

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 280501/2025.
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIACHO DA
CRUZ/RN, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA
MUNICIPAL E FENIXNETCOM SERVIÇOS
TECNOLÓGICOS M TELECOMUNICAÇÕES LT.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz – Av. Camila de Lellis, 285 - Centro - Riacho da Cruz - RN, CNPJ nº 08.153.454/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, neste ato representado por Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Prefeito, inscrito no CPF sob o n.º 503.344.094-20, RG: 784483 – SSP/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **FENIXNETCOM SERVIÇOS TECNOLÓGICOS M TELECOMUNICAÇÕES LT**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 21.080.022/0001-89, com sede na RUA SANTA LUZIA, 13, CENTRO, SEVERIANO MELO/RN, tendo em vista o que consta no Processo nº 21050004/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de nº 210504/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE PROVEDOR DE INTERNET PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LINKS DE ACESSO AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A DEMANDA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	PONTO DE ACESSO A INTERNET CASA DE CULTURA	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
2	PONTO DE ACESSO A INTERNET CASA DA MEMORIA	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
3	PONTO DE ACESSO A INTERNET ESTADIO MUNICIPAL - CAMERA	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
4	PONTO DE ACESSO A INTERNET SEC EDUCAÇÃO	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
5	PONTO DE ACESSO A INTERNET SEC OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
6	PONTO DE ACESSO A INTERNET SEC AGRICULTURA E SEC DE TRANSPORTE	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
7	PONTO DE ACESSO A INTERNET EMATER	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
8	PONTO DE ACESSO A INTERNET TURISMO	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
9	PONTO DE ACESSO A INTERNET ACAMPAMENTO II - CAMERA	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
10	PONTO DE ACESSO A INTERNET ADMINISTRAÇÃO	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
11	PONTO DE ACESSO A INTERNET ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
12	PONTO DE ACESSO A INTERNET CASA PAROQUIAL	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
13	PONTO DE ACESSO A INTERNET CONTABILIDADE	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
14	PONTO DE ACESSO A INTERNET CONTROLADORIA	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
15	PONTO DE ACESSO A INTERNET DELEGACIA	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
16	PONTO DE ACESSO A INTERNET GABINETE	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
17	PONTO DE ACESSO A INTERNET JURIDICO	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
18	PONTO DE ACESSO A INTERNET LICITAÇÃO	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
19	PONTO DE ACESSO A INTERNET PORTICO - CAMERA	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
20	PONTO DE ACESSO A INTERNET PORTICO 02 - CAMERA	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
21	PONTO DE ACESSO A INTERNET PRAÇA ACAMPAMENTO II	SV	1,00	1.512,20	1.512,20

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

22 PONTO DE ACESSO A INTERNET PRAÇA DE EVENTOS	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
23 PONTO DE ACESSO A INTERNET PROJETO CRESCER - CAMERA	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
24 PONTO DE ACESSO A INTERNET RECEPÇÃO	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
25 PONTO DE ACESSO A INTERNET RECURSOS HUMANOS	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
26 PONTO DE ACESSO A INTERNET SEBRAE	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
27 PONTO DE ACESSO A INTERNET TRE	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
28 PONTO DE ACESSO A INTERNET UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
29 PONTO DE ACESSO A INTERNET UBS - CAMERA	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
30 PONTO DE ACESSO A INTERNET UBS ACAMPAMENTO II	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
31 PONTO DE ACESSO A INTERNET UBS JÚLIA DE PAIVA	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
32 PONTO DE ACESSO A INTERNET ENDEMIAS	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
33 PONTO DE ACESSO A INTERNET FARMACIA	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
34 PONTO DE ACESSO A INTERNET SEC DE SAÚDE	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
35 PONTO DE ACESSO A INTERNET MATERNIDADE	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
36 PONTO DE ACESSO A INTERNET NASF	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
37 PONTO DE ACESSO A INTERNET CONSELHO TUTELAR	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
38 PONTO DE ACESSO A INTERNET CRAS - 01	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
39 PONTO DE ACESSO A INTERNET CRAS - 02	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
40 PONTO DE ACESSO A INTERNET CASA DOS CONSELHOS	SV	1,00	1.512,20	1.512,20
41 PONTO DE ACESSO A INTERNET SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA	SV	1,00	1.512,20	1.512,20

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do dia 28 DE MAIO de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 62.000,20 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS E VINTE CENTAVOS)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/03/2024

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratante constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratado constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. As cláusulas referentes as infrações e sanções administrativas constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação : 2094

Fonte: 15000000

Ação

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Riacho da Cruz/RN 28 de MAIO de 2025

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ/MF Nº 08.148.421/0001-76

FENIXNETCOM SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E TELECOMUNICAÇÕES LT
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CNPJ/MF Nº 21.080.022/0001-89

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 21050004/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 280501/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

CONTRATADO: FENIXNETCOM SERVIÇOS TECNOLÓGICOS M TELECOMUNICAÇÕES LT

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PROVEDOR DE INTERNET PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LINKS DE ACESSO AS SECRETÁRIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A DEMANDA.

VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 62.000,20 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS E VINTE CENTAVOS), mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente certificada pelo setor competente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação dos serviços ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2025:

AÇÃO: 1042 **FONTE:** 15000000

AÇÃO: 1041 **FONTE:** 15000000

AÇÃO: 2150 **FONTE:** 15000000

AÇÃO: 2123 **FONTE:** 15000000

AÇÃO: 2147 **FONTE:** 15000000

AÇÃO: 2094 **FONTE:** 15000000

AÇÃO: 2068 **FONTE:** 15000000

AÇÃO: 2089 **FONTE:** 16600000

AÇÃO: 2091 **FONTE:** 1660000

AÇÃO: 2070 **FONTE:** 15000000

AÇÃO: 2173 **AÇÃO:** 2174

AÇÃO: 2182 **AÇÃO:** 2170

AÇÃO: 2167 **AÇÃO:** 2179

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do dia 28 DE MAIO de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

LOCAL DE DATA: Riacho da Cruz/RN 28 DE MAIO de 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

ASSINANTES:

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO – PREFEITO MUNICIPAL

FENIXNETCOM SERVIÇOS TECNOLÓGICOS M TELECOMUNICAÇÕES LT- CONTRATADA